CIRCULAR
Nº 54/2016 – CONCORRÊNCIA Brasília/DF, 20 de setembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente à Concorrência 03/2016, seguem as seguintes considerações de acordo com a manifestação da área técnica:

QUESTIONAMENTO 1:

"1) CONSIDERANDO:
A PARTE IV do Anexo I no qual lista os profissionais e seus requisitos mínimos conforme descrito:
CONSULTOR EM TRANSPORTE: Profissional com qualquer formação de nível superior, com experiência maior ou igual a quinze anos na área de transporte urbano.
CONSULTOR EM PESQUISA: Profissional com qualquer formação de nível superior, com experiência maior ou igual a quinze anos na área em pesquisas e análises estatísticas.
CONSULTOR EM MODELAGEM: Profissional com qualquer formação de nível superior, com experiência maior ou igual a quinze anos em estudos de modelagem de transporte urbano.
E CONSIDERANDO
A Parte VII, Quadro I, no qual lista a pontuação de cada profissional sendo que, para os três profissionais citados acima, a pontuação máxima é de 10 anos de experiência que, devem ser comprovadas através do somatório do período dos atestados.

PERGUNTA-SE
Como deverá ser comprovada a experiência de 15 anos? Além dos atestados apresentados para o somatório de 10 anos, quais outros documentos devem ser apresentados?"

RESPOSTA

O edital em epígrafe deixa clara a diferença entre a experiência do profissional para assunção do cargo (*por exemplo, de consultor com 15 anos de experiência na área de transportes urbanos*) e a experiência para pontuação, esta mais específica e apresentada na coluna "Tipo de experiência", tendo como pontuação máxima para aqueles profissionais com 120 meses ou mais nessa seara específica.

A experiência deverá ser comprovada em observância aos itens específicos presentes no Projeto Básico de Licitação e suas partes.

QUESTIONAMENTO 2

“CONSIDERANDO:
A resposta dada ao questionamento que solicita um prazo adicional para a apresentação do proposta;
CONSIDERANDO:
Considerando a resposta negativa;
E CONSIDERANDO:
Que apesar de entendermos que a lei prevê um prazo a partir dos 45 dias da publicação;
PERGUNTA-SE
Seria possível o adiamento de pelo menos 5 dias, a fim de que possamos montar a melhor proposta a ser apresentada, uma vez que o Edital e os serviços são bastante complexos, requerendo um volume muito grande de documentos a serem apresentados?
Ressaltamos que estamos reforçando o pedido de outra empresa, que já requereu a mesma compreensão por parte da Comissão, possibilitando assim uma maior competitividade no processo.”

RESPOSTA

A data de abertura não será adiada.

Essa Comissão, em comum acordo com a área técnica, entende que o prazo estipulado por Lei é o suficiente para elaboração da Proposta e documentação de habilitação nos termos do Projeto Básico e seus anexos.

Portanto, a sessão de recebimento e abertura de envelopes e abertura, nos termos do Projeto Básico, **fica mantida** para a data **de 23/09/2016 as 10:00 hs**.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Presidente da CEL